

15) Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da DGTF, bem como os seus representantes nas comissões de credores e órgãos de fiscalização;

16) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;

17) Autorizar a permuta de bens do Estado, imóveis ou de móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

18) Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, ou móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas bem como a devolução de imóveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

19) Autorizar o arrendamento de bens do Estado e dos institutos públicos com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço de venda, no caso de opção de compra ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, respetivamente;

20) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

21) Fazer cessar por ato administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

22) Autorizar a demolição de prédios do Estado, nos termos legais;

23) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

24) Autorizar a aquisição de forma gratuita do direito de superfície a favor do Estado, nos termos da lei;

25) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão;

26) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

27) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

28) Ordenar a reversão de imóveis para o domínio privado do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março;

29) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente;

30) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, o regime de prestação de trabalho de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo, a que se referem os Decretos-Lei n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de agosto;

31) Autorizar deslocamentos ao estrangeiro de funcionário da DGTF para efeitos de participação em reuniões internacionais, desde que estejam em causa interesses relevantes relativos ao Estado Português e seja aplicado o regime geral de abono de ajudas de custo vigente para os trabalhadores em funções públicas;

32) Autorizar à afetação de computadores, não utilizáveis pelos serviços, a outras entidades nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio;

33) Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais que ainda ocorram no abrigo do artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

II — A presente subdelegação de competências é extensiva aos subdiretores-gerais sempre que substituam o diretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos respetivos subdiretores-gerais.

IV — O presente despacho reporta os seus efeitos a 26 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

8 de abril de 2013. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206881489

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 5110/2013

O Decreto Regulamentar n.º 44/2012, de 20 de junho, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE).

Por sua vez, a Portaria n.º 122/2013, de 27 de março, determinou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas e fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e matriciais.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e tendo em conta o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 122/2013, de 27 de março, adiante designada por portaria, são criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Na Direção de Serviços de Administração de Benefícios (DSAB):

a) A Divisão de Controlo da Prestação Convencionada, abreviadamente designada por DCPC, com as competências previstas na alínea k) do artigo 3.º da portaria;

b) A Divisão de Processamento de Reembolsos, abreviadamente designada por DPR, com as competências previstas nas alíneas l) a n) do artigo 3.º da portaria;

2 — Na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF):

a) A Divisão de Gestão Orçamental e Financeira, abreviadamente designada por DGO, com as competências previstas nas alíneas a) a k) do artigo 5.º da portaria;

b) A Divisão Administrativa e Logística, abreviadamente designada por DAL, com as competências previstas nas alíneas l) a u) do artigo 5.º da portaria;

3 — Na Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas (DSIRP):

a) A Divisão de Relações Públicas, abreviadamente designada por DRP, com as competências previstas nas alíneas a) a h) do artigo 7.º da portaria;

b) A Divisão de Gestão Documental, abreviadamente designada por DGD, com as competências previstas nas alíneas i) a m) do artigo 7.º da portaria.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2013.

8 de abril de 2013. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

206881164

Despacho n.º 5111/2013

Considerando a vacatura do cargo de diretor da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau previsto na estrutura nuclear da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), aprovada pela Portaria n.º 122/2013, de 27 de março;

Considerando que importa proceder à nomeação de um dirigente para aquela unidade orgânica de forma a garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica;

Considerando que o licenciado João Ramiro Henriques Lisboa Loureiro, inspetor tributário assessor do grupo de pessoal de administração tributária, do grupo de pessoal da administração tributária (carreira de inspeção tributária), do quadro dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira, possui os requisitos legais exigidos para provimento no cargo, bem como as capacidades, experiência e conhecimentos adequados ao perfil do lugar a prover, conforme Nota Biográfica anexa ao presente despacho,

Nomeio, em regime de substituição, diretor de serviços Administrativos e Financeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o licenciado João Ramiro Henriques Lisboa Loureiro, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

A nomeação produz efeitos desde 1 de abril de 2013.

9 de abril de 2013. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.